

Os casais homossexuais na prefeitura. A propósito dos debates sobre a abertura do casamento aos casais gays e lésbicos na França¹

Jérôme Courduriès

PREÂMBULO

Treze anos depois de ter adotado o pacto civil de solidariedade (PACS) em 1999, o governo francês submeteu ao parlamento um projeto de lei que abria o casamento e a adoção aos casais do mesmo sexo. Por que abrir-lhes o casamento se os casais do mesmo sexo já dispunham do PACS? A questão não foi colocada nesses termos, no debate público, nem mesmo pelos seus oponentes. A proposição da oposição não era o *statu quo*: todos sabem muito bem que o PACS e o casamento são fundamentalmente diferentes. No plano dos direitos conferidos aos contratantes, o PACS se aproximara do casamento nos últimos anos. Os oponentes propunham antes criar uma “união civil” que poderia até ser celebrada na prefeitura (e não mais assinada, como o PACS, no tribunal ou no cartório) e guardar o casamento unicamente para os casais heterossexuais. Pois, de fato, a polêmica não

1 Este trabalho contou com o apoio da CAPES brasileira e do COFECUB francês no quadro do programa n°Sh 692/10 “Gênero, sexualidade, parentesco. Um estudo comparativo entre França e Brasil. 2010–2014”. Este capítulo foi redigido em 2013 após uma estadia de ensino e pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Gostaria ainda de agradecer a Miriam Grossi e Agnès Fine por esta iniciativa à qual elas generosamente me integraram.

[VOLTA AO SUMÁRIO]

dizia respeito, como no fim dos anos 1990, ao acesso dos casais do mesmo sexo a direitos matrimoniais mais amplos. Ela se concentrou inteiramente no acesso dos casais homossexuais à filiação: via adoção, efetivamente prevista pelo projeto de lei, mas também por meio da assistência médica à procriação, no caso dos casais de mulheres, que não figurava no projeto de lei, mas que estava reservada a debates vindouros, e por meio da gestação para outrem, que também não figurava no projeto de lei e que, além do mais, passou a ser expressamente proibida para todos desde as primeiras leis de bioética de 1994. Em outros termos, o debate público, midiático e parlamentar, que foi de rara intensidade durante vários meses, não concernia realmente ao reconhecimento dos casais do mesmo sexo, mas antes à possibilidade de terem acesso à filiação.

Gênese da demanda de abertura do casamento aos casais do mesmo sexo

RETORNO AO CONTEXTO DE EMERGÊNCIA DA FIGURA DO HOMOSSEXUAL

Os oponentes da abertura do casamento aos casais do mesmo sexo, e aqueles que hesitavam em se posicionar, se surpreenderam, na França, mas provavelmente também em outros países, com essa reivindicação. No entanto, ela se torna bastante compreensível se levamos em conta a história contemporânea da homossexualidade e as mudanças sofridas pelo estatuto do amor conjugal desde o século XIX. Não temos como retrair aqui toda a história da homossexualidade e de seu tratamento social. Podemos nos referir a alguns trabalhos de grande interesse como os de Christian Bruschi (1987), sobre a antiguidade; John Boswell (1985) e Jean-Pierre Poly (2003), sobre a idade média; e Jean-Louis Flandrin (1981), sobre a época moderna. Observemos simplesmente que, numa sociedade fortemente marcada pela influência da Igreja católica, entre os comportamentos considerados pecaminosos figuravam o adultério, o incesto, a sodomia, as carícias

recíprocas, a bestialidade²... A homossexualidade ainda não tinha nome. Afora os termos *sodomita* e *pederasta*, não existia, até o século XIX, um termo específico para designar os homens que tinham relações carnavais com outros homens, muito menos as mulheres que tinham relações sexuais com outras mulheres. É a partir do século XVIII, segundo Michel Foucault, que se começa a isolar sexualidades periféricas. Desde os anos 1730-1740, não se falava mais de sodomitas, e sim de pederastas, a evolução do vocabulário atestando aí também, como esclarece Michel Rey, importantes mudanças: a concepção religiosa do sodomita, acusado de ameaçar a ordem divina (e, portanto, régia) sofre um grande recuo. Além disso, uma lenta transformação se operou na imagem do sodomita: ele “não é mais apenas um homem ordinário que cede, em sua fraqueza original, a uma tentação particularmente grave, mas um indivíduo de caráter específico, elemento de um grupo que tenta se constituir no interior da sociedade” (REY, 1987, p. 179). Esse indivíduo de caráter específico realmente parecia anunciar a constituição do personagem do homossexual do século XIX do qual nos fala Michel Foucault: um personagem que tem “um passado, uma história, um caráter, uma forma de vida”. “Nada do que ele é em sua totalidade escapa de sua sexualidade” (1998, p. 59).

Michel Foucault mostrou que o termo *homossexualidade* nasceu no século XIX na Europa, e está estreitamente ligado ao contexto ocidental da época. Esse termo, *homossexual*, só apareceu na segunda metade do século XIX, já que, para Foucault, o artigo escrito por Karl von Westphal em 1870 sobre as “sensações sexuais contrárias”³ constitui sua ata de nascimento e institui o conjunto dos homossexuais como categoria psiquiátrica⁴.

2 Antes da Revolução francesa, houve vozes discordantes, considerando que o castigo prescrito era desmesurado, entre elas, as dos cançonetistas, mas também as de autores esclarecidos que, num momento em que o direito canônico se secularizou, tentaram separar sanção religiosa e sanção jurídica (REY, 1987).

3 Karl von Westphal, in *Archiv für Neurologie*, 1870.

4 Essa cronologia do conceito de homossexualidade foi descrita pela primeira vez por Havelock Ellis, em seu livro *Sexual Inversion* publicado em 1923 (Philadelphia, Davis Company).

A partir daí, para além dos simples atos sexuais, é, para retomar as palavras de Foucault, “*uma certa maneira de inverter em si mesmo o masculino e o feminino*” que caracteriza a homossexualidade. Essa ideia foi por muito tempo admitida e interiorizada, até nas obras literárias que dão forma a amores entre homens.

O homossexual nasceu; é sua sexualidade que o caracteriza e lhe dá coerência: fisionomia, caráter, comportamento, nada escapa do prisma da sexualidade contranatural. Começa-se a definir o indivíduo em função de seu comportamento sexual; “*diga-me teus desejos e te direi quem és*: essa questão é característica do século XIX” (FOUCAULT, 2001, p. 1344-1357⁵). Outrora considerados como libertinos, os homossexuais ainda são vistos como infames. A esse respeito, o exame dos jornais da época efetuado por Régis Révenin (2005) é certamente fecundo. Passíveis de serem aprisionados, os homossexuais são igualmente considerados, nas últimas décadas do século XIX e no início do século XX, como portadores de uma anomalia mental. A medicina se interessou, antes dos anos 1860, pela pederastia, mas apenas no quadro das perícias médico-legais realizadas em seguimento a estupros ou atentados ao pudor. A partir dos anos 1870, o olhar médico muda de objeto e passa a se interessar pela personalidade do autor do ato de sodomia. E é somente a partir dos anos 1950 que há um arrefecimento dessa dominação médica. O célebre relatório Kinsey estabeleceu em 1948 que “os homens não constituem duas populações distintas, heterossexual e homossexual”, tornando assim as categorias psiquiátricas inadequadas. Mas foi só em 1974 que, sob a pressão de grupos de homossexuais, a *American Psychiatric Association* retirou a homossexualidade da nomenclatura das doenças mentais.

Nos anos 1920, os homossexuais franceses gozavam de uma relativa liberdade e não eram perseguidos legalmente, ao passo que na Alemanha e na Inglaterra, continuavam ameaçados pela lei. As disposições legais

5 Entrevista de Michel Foucault a Stephen Riggins, *Ethos*, vol.1, n°2, automne 1983, pp.4-9. Retomada no volume Michel Foucault, *Dits et écrits II*.

contra os homossexuais ingleses tornaram-se mais duras, enquanto, na Alemanha, os homossexuais tornaram-se párias que deviam ser eliminados: a partir de 1934, foram obrigados a usar o triângulo rosa, antes de serem enviados aos campos de concentração. A Itália fascista, a partir de 1938, qualificou os homossexuais de criminosos políticos, sujeitos ao encarceramento ou ao exílio. Na França ocupada de Vichy, onde a família era celebrada como um dos três valores supremos da nação, considerava-se a homossexualidade como hedonista e antifamiliar: em primeiro lugar, ela se caracteriza por práticas não voltadas para a procriação; em segundo, os homossexuais constituem uma ameaça para as novas gerações, futuro da nação. Foi assim que, em 6 de agosto de 1942, Pétain, colocando fim à exceção francesa de cento e cinquenta anos, assinou um decreto proibindo as relações homossexuais com um menor de menos de 21 anos, ao passo que, para as relações heterossexuais, esse limite de idade era de 15 anos; as penas previstas para qualquer infração a esse decreto eram a prisão e altas multas. Mas essa lei de 6 de agosto de 1942 não se limitou a condenar a homossexualidade, ela introduziu no Código Penal a noção de ato “contranatural” (LE BITOUX et al., 2003, p. 16) reatando assim com uma antiga maneira de perceber as práticas sexuais entre homens. Essa lei foi confirmada após a Liberação pelo decreto de 8 de fevereiro de 1945. A evolução em direção a uma intolerância crescente, favorecida pelo perigo da guerra e pela ocupação alemã na França, se imprimiu num tempo mais longo do que o tempo das mudanças políticas e marcou duradouramente as mentalidades.

Na França, onde a cidadania se exprime através do pertencimento ao Estado e à nação, e raramente através de uma identidade comunitária (ROUSSEL, 1994), movimentos homossexuais emergiram numa época recente, paralelamente à afirmação do feminismo, exigindo o fim das discriminações jurídicas e policiais contra os homossexuais, o que resultou na lei de 4 de agosto de 1982. Como demonstraram diversos autores, 1968 constituiu um momento decisivo na história social contemporânea, especialmente no que diz respeito ao casal e à família (ZANCARINI-FOURNEL, 2002). Impulsionado pelos movimentos de 1968, aquilo que se tornará, em

sentido mais amplo, o Movimento de liberação das mulheres se forma em torno de algumas intelectuais.

Os movimentos militantes homossexuais são o resultado da emergência do indivíduo homossexual e contribuem, ao mesmo tempo, para reforçá-la. Na França, os anos 1980 veem a sociologia se interessar pelos homossexuais pela primeira vez. Michael Pollak, aluno de Pierre Bourdieu e diretor de pesquisa no CNRS desde 1982, colocou em evidência, em seu primeiro artigo sobre a homossexualidade, publicado no mesmo ano, o longo aprendizado por que os homossexuais devem passar para se liberarem dos modos de vida heterossexuais. O que era então valorizado pelos gays era uma sexualidade múltipla e variada, uma “sexualidade de rede” (BOZON, 2001), como contramodelo daquele heterossexual de vida conjugal.

Da “felicidade no gueto” à “felicidade doméstica”

O interdito que pesa sobre a homossexualidade foi um fator que reforçou a dicotomia entre vida afetiva e relações sexuais (POLLAK, 1993b). Estar na obrigação de viver sua sexualidade na clandestinidade favorece a instalação de redes que permitem aliar discrição e eficácia. No entanto, o contexto sociopolítico desde o fim dos anos 1990 está em pleno movimento, um movimento qualificado por alguns de “normalização” (BROQUA e DE BUSSCHER, 2003), essencialmente marcado pelo reconhecimento do casal homossexual através do pacto civil de solidariedade adotado em 1999 e pela recorrência do tema da homossexualidade nos meios de comunicação de massa: os homossexuais fizeram sua entrada na vida cotidiana. Poderíamos ser tentados a dizer que o interdito sobre a homossexualidade de que falava Pollak desapareceu, mas seria ir rápido demais. Uma maior visibilidade da homossexualidade e uma forma de reconhecimento legal dos casais do mesmo sexo não significam que a homossexualidade tenha sido reconhecida por todos como um modo de vida legítimo. Os discursos homofóbicos ouvidos no fim dos anos 1990, por ocasião dos debates acerca da instauração do PACS, e, novamente, na primavera de 2012, quando do encaminhamento

por parte do governo de um projeto de lei relativo à abertura do casamento para casais do mesmo sexo, atestam isso. A experiência de rejeição familiar violenta vivida ainda por jovens homens e mulheres homossexuais também o faz, dolorosamente (COURDURIÈS, 2014).

A observação do mundo social e, especialmente, a análise dos debates sobre o reconhecimento legal dos casais do mesmo sexo e seu acesso à parentalidade e à filiação, assim como da imprensa destinada aos homossexuais, confirma que o ideal de vida entre os gays mudou ao longo dos quinze últimos anos na França, e mesmo dez anos antes nos Estados Unidos (GAGNON, 2008, p. 107). O desejo de formar um casal obviamente não é novo. O que é verdadeiramente novo é sua visibilidade social e o fato de ser cada vez mais difundido. Os percursos sentimentais de homens e mulheres homossexuais e heterossexuais tendem certamente a se aproximar desde o início dos anos 1990. Hoje, entregar-se à “pegação” e a uma sexualidade com parceiros múltiplos não exclui que se viva também uma relação amorosa duradoura e que se a inscreva na vida a dois. A passagem de um modo de organização da sexualidade a outro, da participação numa rede de trocas sexuais a uma sexualidade conjugal, pode se operar num mesmo percurso biográfico, até diversas vezes no curso de uma vida. Isso é verdade para os homossexuais (COURDURIÈS, 2011), mas também para os heterossexuais (LE VAN, 2010).

O desejo de numerosos casais gays e lésbicos de ter acesso, enquanto casal, à filiação é outra ilustração das mudanças contemporâneas. Esse desejo de ter filhos também não é novo: o que é de fato novo é que ele passe a se exprimir no casal. Outrora, uma pessoa homossexual que quisesse ter filhos não tinha outra escolha senão se casar com alguém do outro sexo e fundar com essa pessoa uma família, preservando ao mesmo tempo, de maneira mais ou menos clandestina, relações homossexuais. Em outros lugares, como Flavio Luiz Tarnovski demonstrou para o Brasil (2010), os homossexuais encontravam compensações para seu desejo de filhos graças à adoção informal (*fosterage*) de crianças de seu círculo próximo. Hoje, na França, como em diversos outros países, o recurso à coparentalidades, a existência

de técnicas médicas de assistência à procriação e, em menor medida, a adoção, permitem a um número cada vez maior de casais homossexuais de concretizar seu desejo de fundar uma família. O fato de que, apesar das diversas dificuldades encontradas nesses percursos, as famílias homoparentais sejam cada vez mais numerosas ilustra bem, ao mesmo tempo, a força do desejo por filhos desses homens e mulheres homossexuais e a banalização crescente das uniões homossexuais e das famílias que elas constituem.

O casamento permanece uma norma que se impõe

Entre os oponentes da abertura do casamento, a União Nacional das Associações Familiares (UNAF)⁶ propõe a elaboração de uma união civil que garanta aos casais homossexuais os mesmos direitos e deveres que aos casais heterossexuais casados, salvo o acesso à filiação. Se, no final dos anos 1990, essa solução poderia ter sido considerada, hoje ela se mostra inteiramente anacrônica. Os Estados que, há alguns anos, refletem sobre o estatuto legal dos casais do mesmo sexo optam pelo casamento: onze países no mundo, entre os quais oito na Europa, já abriram o casamento desde 2001, assim como alguns estados do Brasil, dos EUA e do México. Vários dirigentes se posicionam hoje também a favor da ampliação do ritual matrimonial. É o caso de François Hollande, mas também de Barack Obama e do conservador David Cameron. Isso pode surpreender na medida em que se pôde pensar que o movimento de privatização do rito matrimonial, ao longo das últimas décadas, teria atenuado a dimensão simbólica do casamento (SEGALEN, 1998). A reivindicação do acesso ao casamento para os casais do mesmo sexo mostra, paradoxalmente, o contrário. Isso só pode ser compreendido se levamos em consideração o fato de que

6 A *Union Nationale des Associations Familiales* (UNAF) é uma federação de associações familiares e constitui um interlocutor privilegiado dos poderes públicos na França. Invariavelmente, há muitos anos, ela recusa admitir em seu seio as associações homoparentais francesas que, no entanto, renovaram diversas vezes seu pedido de adesão.

muitos casais homossexuais viram no pacto civil de solidariedade, na falta de um verdadeiro casamento, o meio de dar à sua união um caráter oficial e simbólico. As práticas que alguns desses casais realizam, retomando por sua conta certo número de pequenos rituais matrimoniais destinados a solenizar esse momento, dizem muito sobre seu desejo de dar a seu PACS o sentido de um verdadeiro comprometimento recíproco (RAULT, 2009; COURDURIÈS, 2011).

Provavelmente por ainda não terem acesso a ele, o rito matrimonial conserva a seus olhos um papel significativo. Ele constitui uma referência socialmente partilhada, uma espécie de modelo no qual se inspiram para dar à sua união diante do tribunal um caráter mais nobre. A maneira como alguns casais homossexuais organizam seu PACS se inscreve numa dinâmica de apropriação de um dispositivo de registro percebido como exclusivamente administrativo. Essas ritualizações podem ser interpretadas como tentativas de apagar o estigma que o dispositivo do PACS continua a carregar, apesar das numerosas disposições que favorecem o reconhecimento dos casais do mesmo sexo. Estigma esse que a abertura do casamento poderia apagar. É precisamente isso o que torna a proposição da UNAF totalmente incongruente.

O coração do “problema”: o acesso dos casais do mesmo sexo à filiação

GENITOR NÃO QUER DIZER PAI

Os trabalhos dos antropólogos do parentesco identificaram os grandes princípios que sustentariam o paradigma ocidental do parentesco: a exclusividade do laço de filiação (um filho não pode ter mais de dois pais), a primazia do laço sanguíneo (se for preciso hierarquizar os laços de parentesco, aqueles do sangue são os mais valorizados), o caráter bissexuado do casal parental (um pai e uma mãe) (SCHNEIDER, 1968; OUELLETTE, 1998). Princípios que

explicam as reticências que aparecem às vezes diante de certas mudanças familiares, mas que os antropólogos bem sabem não serem intangíveis⁷.

Os argumentos dos oponentes do projeto de lei que abre o casamento e a adoção aos casais homossexuais não se detêm de maneira explícita na união de dois homens ou de duas mulheres. Eles, que se recusavam a ouvir falar disso no momento do debate acerca do PACS, propõem hoje uma *união civil* reservada aos homossexuais, que se assemelharia em todos os outros pontos ao casamento, mas que não lhes permitiria ter acesso à filiação. E é este o núcleo duro dos argumentos dos oponentes da abertura do casamento. Eles se mostram apegados a uma concepção naturalista da filiação: um filho só poderia se inscrever na filiação de seu pai e de sua mãe. Em outros termos (e isso não é sempre muito explícito), um filho só poderia ser filho do homem que é seu genitor e da mulher que o concebeu, o carregou no ventre e o colocou no mundo. Os oponentes da evolução da legislação da filiação pretendem que esses princípios “naturais” constituiriam o fundamento do código civil francês, e que o reconhecimento legal da faculdade dos casais de mesmo sexo de serem pais de um filho, plenamente, levaria a uma derrubada sem precedentes desses princípios. Semelhantes argumentos ocultam de modo precário a má fé (ou a cegueira) demonstrada por esses oponentes face à história, ao direito e à sociologia da família. A regra da presunção de paternidade, herdada do direito romano, que não foi questionada pelas recentes modificações legislativas e que prevê que o pai de um filho é aquele que as núpcias designam (*Pater is est quem nuptiae demonstrant*) ilustra o fato de que a filiação paterna nunca é um fato de natureza. Se consideramos o exemplo da doação de esperma no quadro de uma inseminação artificial com doador, como ela é regulada pela lei francesa, a lei diz que o genitor não tem nenhuma relação com o pai. Aquele

7 Basta para se convencer disso remeter-se às posições tomadas publicamente por antropólogos franceses especialistas em parentesco (FINE, 2013; GODELIER, 2012; HÉRITIER, 2013) e ao texto de Claude Lévi-Strauss publicado inicialmente em 1989 no jornal italiano *La Repubblica* e incluído num livro publicado em 2013.

que forneceu seu patrimônio genético, que partilha de certo modo o mesmo sangue que o filho, não é seu pai. O pai é aquele que está na origem do desejo de ter um filho, que se comprometeu por escrito a nunca contestar sua própria paternidade em relação ao filho assim concebido. A ponto de o genitor desaparecer completamente da cena e sua identidade ficar oculta para sempre. É aproximadamente a mesma lógica que anima a adoção plena, quer o adotante seja um casal heterossexual ou um solteiro heterossexual ou homossexual: a filiação original da criança é suprimida e substituída pela filiação adotiva. Os únicos pais aos olhos da lei são os pais adotivos. Aí também a procriação e a filiação são dissociadas.

No que diz respeito à filiação materna, a regra é diferente no direito francês, já que prevê que a mãe é a mulher que dá à luz. Em outros termos, a mãe é sempre certa (« *mater sempra certa est* »). Essa máxima insiste evidentemente na importância da experiência fisiológica e corporal da maternidade. Mas essa regra sofre exceções. O parto anônimo permite a uma mulher parir anonimamente e não ser a mãe da criança posta no mundo. A adoção permite a uma mulher se tornar mãe de um filho que ela não deu à luz. A dissociação pela assistência médica à procriação de duas funções normalmente confundidas, a de conceber e a de colocar no mundo, leva uma mulher a se tornar a mãe de uma criança que ela pare mas que não concebeu. Não faltam situações, portanto, em que nem o pai, nem a mãe, são os genitores do filho.

Em nossas sociedades, o conhecimento científico e, em particular, os saberes biogenéticos parecem incidir cada vez mais intensamente na maneira como nossos contemporâneos percebem o mundo que os cerca. Podemos pensar que esses saberes são determinantes na maneira como eles definem os laços de parentesco que os unem. É, talvez, verdade, mas também muito redutor. Os laços biogenéticos não constituem a única maneira de construir o parentesco: a eleição permanece uma maneira privilegiada e valorizada de criar filiação e paternidade. As duas normas coabitam no campo do parentesco há muito tempo, e continua sendo o caso hoje. Trata-se, portanto, de considerar a dimensão biogenética das relações entre as

peças aparentadas como um dado entre outros (o direito, a eleição, a relação social...). Como escreveu o americano Janet Dolgin, filósofo especialista em questões bioéticas: “Os genes não dizem nada das relações sociais. São simplesmente dados.” (2000, p. 544) Em outros termos, o parentesco não se constrói (unicamente) sobre a base biogenética.

A dicotomia entre a consanguinidade de um lado e a eleição do outro, ou, dito de outro modo, entre a dimensão biológica e a dimensão eletiva do parentesco, atravessa todos os debates contemporâneos. Mas, no plano científico, essa divisão é pouco convincente. Segundo E. Leach, o que parece distinto no parentesco são as “relações de incorporação” (“as relações que garantem a um indivíduo o pertencimento a um grupo, a um ‘nós’”) e as “relações de aliança” (as “relações diferentes das primeiras, que ligam ‘nosso grupo’ a outros grupos do mesmo tipo”) (LEACH, 1966, p. 44). Já Eduardo Viveiros de Castro prefere conceber essas relações como sendo “baseadas sobre a *similaridade* por um lado, e sobre a *diferença* por outro” (2004). Essa distinção parece mais fecunda no sentido de que nos leva a descolar nosso olhar da divisão tradicional entre natureza e cultura, e de que nos permite não basear as análises das relações entre os atores da procriação com doação de gestação sobre a distinção problemática entre consanguinidade e eleição.

Se, de fato, é discutível tentar opor sistematicamente, no plano da análise, laços de sangue e laços de eleição, resta mesmo assim que, em última instância, para nossos contemporâneos, a dimensão genética pode ser convocada para atestar a filiação. Diversos trabalhos mostraram que nossos contemporâneos, em situação de conflito conjugal, tanto no Brasil quanto na França e, mais amplamente, no conjunto de países onde essas técnicas de investigação genética estão disponíveis, recorriam com frequência cada vez maior à medicina e aos conhecimentos científicos para definir ou redefinir os laços de filiação (MARTIAL, 2008; FONSECA, 2010; BROWNER E SARGENT, 2011). Nesses contextos sociais fortemente marcados pelos discursos científico e médico, o uso de termos que evocam a natureza e o laço de sangue são meios à disposição de todos para significar os laços de parentesco (FINE E MARTIAL, 2010, p. 126). Jeanette Edwards vai mais longe lembrando-nos

que os laços de sangue não são sempre, nem em toda parte, considerados os mais importantes e convidando-nos a analisar “o sangue e os genes como maneiras contemporâneas de exprimir o parentesco, colocando em relação ou, ao contrário, separando certas categorias de pais e transmitindo um vasto leque de características físicas, metafísicas e morais” (2009, p. 322). Na verdade, a questão que se coloca nas formas familiares contemporâneas, particularmente nos recursos à assistência médica à procriação e a uma doação de gestação, tem a ver com a separação entre sexualidade e parentesco (COLLARD E ZONABEND, 2013).

Essa importância particular dos saberes biogenéticos na definição contemporânea dos laços de parentesco explica em parte a força das reticências que vieram a lume nos debates recentes na França acerca do acesso dos casais do mesmo sexo à filiação e, em particular, de seu acesso à assistência médica à procriação com a doação de gametas, mas que, em realidade, ultrapassam amplamente a simples questão da filiação homossexual. Os debates sobre o casamento e o acesso à filiação por parte dos homossexuais em casal não revelaram apenas mudanças que já estavam debaixo de nossos olhos. É claro, sempre é preciso gametas masculinos e femininos para “fabricar” um filho, mas o ato sexual reprodutivo não basta para fazer de dois indivíduos pais, nem para inscrever filhos em sua linhagem. O recurso à assistência médica à procriação com doação anônima de gametas para casais heterossexuais que apresentam uma infertilidade explicada pela medicina tal como é autorizado na França é uma perfeita ilustração disso. Que a filiação possa ser desconectada da realidade fisiológica não é, portanto, nenhuma novidade. Consequentemente, o reconhecimento da homoparentalidade pela sociedade não engendrará nenhuma cisão específica entre a concepção biológica do filho e a parentalidade.

A pluriparentalidade já existe

A propósito da assistência médica à procriação, Monica Konrad recorre à fórmula de “parentesco difuso” (1998, p. 661). O conceito recorda aquele

de “pluriparentalidade”, forjado em francês em particular por Agnès Fine (2001) e retomado por Irène Théry (2010) para analisar diversas configurações familiares contemporâneas em que os papéis parentais se difratam entre vários indivíduos. O neologismo “parentalidade” [*parentalité*] utilizado abundantemente em psicologia e nas mídias não basta para dar conta do conjunto das funções parentais, que não se resumem à dimensão cotidiana das funções de educação e do cuidado com a criança: outros papéis parentais consistem, de fato, em conceber ou gerar o filho, favorecer uma forma de transmissão, etc. Foram os trabalhos da antropóloga africanista Esther Goody (1982), completados por aqueles de Maurice Godelier (2004), que abriram essa via: conceber e colocar no mundo, alimentar, educar, dar uma identidade ao nascimento, garantir o acesso da criança ao estatuto de adulto – acesso aos bens, a um ofício, ao casamento –, transmitir o tabu do incesto, são funções parentais assumidas às vezes por outras pessoas que não os genitores. Mas, nas sociedades marcadas pelo sistema de parentesco euramericano descrito por David Schneider (1968), em que o laço pai/mãe-filho é frequentemente representado como exclusivo, considerar e dar lugar a outros que partilhariam certas funções parentais não é coisa fácil.

É justamente sobre esse ponto que certos cidadãos, deputados e senadores franceses contestam as discussões abertas pelo governo francês no fim de 2012 e que deviam continuar com o exame de um novo projeto de lei sobre a família a partir do outono de 2013; projeto de lei que diria respeito especialmente à abertura da assistência médica à procriação aos casais de mulheres, à reforma da adoção plena e ao estatuto de padrasto/madrasta nas famílias recompostas. Para os oponentes do acesso dos casais de mulheres à assistência médica à procriação, os casais homossexuais, não podendo fisiologicamente fazer filhos, deveriam se abster de desejá-los. Mais uma vez, há confusão entre uma evidência fisiológica que ninguém contesta (a questão dos gametas) e o desejo de ter um filho. O fato de que os dois pais de uma criança pertençam ao mesmo sexo torna explícito que a concepção do filho não pôde se dar sem recurso a um terceiro. Mas essa forma de “pluriparentalidade” não tem nada de novo.

Outrora, as famílias que tinham meios para isso colocavam seus filhos aos cuidados de uma ama de leite e os confiavam a ela até o desmame. Um tabu de incesto atingia a relação entre irmãos e irmãs de leite; era uma maneira de reconhecer metaforicamente um quase laço de parentesco entre as crianças e sua ama (VERNIER, 2006; HÉRITIER, 1994, P. 305). Hoje, nas famílias recompostas, o padrasto ou a madrasta fazem parte da constelação de pais. Mas, à diferença dos casais homoparentais, o terceiro que cuida da criança e a ama por vezes como seu próprio filho não a desejou inicialmente: a criança já estava lá quando o casal se criou. Ao passo que, nas famílias homoparentais, há cada vez mais um desejo conjugal de ter filhos.

Certamente, até pouco tempo atrás, quando os indivíduos descobriam sua homossexualidade, eles renunciavam a fundar um casal e uma família. Para fazer um filho, a solução era se casar com um indivíduo de sexo diferente e manter em paralelo uma sexualidade clandestina. Mas não há nada de anormal no desejo de ter filhos por parte de homossexuais. Pois – certas pessoas o descobrem hoje – os homossexuais foram socializados e educados na mesma sociedade que os heterossexuais. Ouviram as mesmas histórias para crianças, assistiram a casamentos à sua volta, e o modelo que lhes foi fornecido é bem aquele do casal “viveram felizes para sempre e tiveram muitos filhos”. Certas pessoas, heterossexuais ou homossexuais, seguiram outro caminho. Outros, ao contrário, aderiram a esse ideal de vida.

Os oponentes da abertura do casamento aos casais homossexuais e de seu acesso à filiação fustigam o “direito à criança” opondo-o aos “direitos da criança”; mas por que isso? Os homossexuais são feitos da mesma carne que os heterossexuais, não são uma espécie à parte. Quando interrogados sobre suas motivações, os casais do mesmo sexo que têm, ou querem ter, filhos enunciam as mesmas razões que os heterossexuais (GRATTON, 2008; TARNOVSKI, 2010). Ser pai é uma maneira de se desenvolver, de se realizar, discurso que encontramos na boca de homens e mulheres heterossexuais que não concebem sua existência sem dar a vida. Eles evocam também seu desejo de transmissão de um patrimônio, mas, sobretudo, de valores, de uma história, de um nome. Evocam finalmente o desejo de amar essa

criança ainda por nascer, de vê-la crescer e se desenvolver. Nada mais difundido entre pais e futuros pais de todo tipo.

Se o desejo dos homossexuais de fundar uma família se manifesta mais hoje do que outrora, é, em primeiro lugar, porque essas pessoas não estão mais acantonadas numa sexualidade clandestina. É também porque o estatuto do filho mudou. Outrora, fazia-se um filho para perpetuar um nome, inscrevê-lo em sua linhagem, ter alguém para ampará-lo no fim da vida... Pouco a pouco, o filho se tornou desejável por si mesmo e pela felicidade que propicia a seus pais. São essas mudanças da sociedade que explicam em grande parte que, hoje, pessoas homossexuais estejam expressando publicamente seu desejo de ter filhos e reivindicando o acesso à adoção e às técnicas médicas de assistência à procriação.

Conclusão

Se os “anticasamento para todos” enfatizam uma suposta mudança de civilização acarretada pela abertura do casamento aos casais do mesmo sexo, os trabalhos em ciências sociais mostram bem que a novidade não será tão grande quanto eles parecem temer. Pretender que o *casamento para todos* virá abalar o laço indissolúvel entre conjugalidade matrimonial e filiação é sinal de uma evidente má fé. Nascimentos fora do casamento, adoção, famílias monoparentais, famílias recompostas, homoparentalidade... já há inúmeras situações, no Ocidente, em que a filiação se estabelece independentemente do estatuto matrimonial dos pais e em que a parentalidade está desligada da sexualidade (COLLARD e ZONABEND, 2013). Desse ponto de vista, a homoparentalidade não tem nada de específico.

Finalmente, os movimentos extremamente midiáticos dos “anticasamento para todos” não conseguiram ocultar aquilo que os aglutinava. Um apego, que nos salta aos olhos, a um casamento tradicional, de certa forma fantasiado, que se aproxima mais do casamento instaurado pelo código napoleônico do que do casamento contratual de nossos dias. Um paradigma já antigo segundo o qual apenas o casamento e a sexualidade no

seio do casamento poderiam fundar a filiação. Uma desconfiança irracional diante da diversidade das formas familiares. Enfim, a convicção, às vezes difusa, mas frequentemente muito manifesta, de que os homossexuais seriam, *por natureza*, pais menos adequados, menos competentes do que os outros. É certamente bastante difícil de não entrever o caráter discriminatório de tais argumentos.

Referências

BOSWELL, John. *Les unions du même sexe dans l'Europe antique et médiévale*. Paris: Fayard, 1996 (1985).

BOZON, Michel. “Orientations intimes et construction de soi. Pluralité et divergences dans les expressions de la sexualité”. *Sociétés contemporaines*, Les cadres sociaux de la sexualité, n. 41-42, p. 11-40, 2001.

BROQUA, Christophe; BUSSCHER, Pierre-Olivier de. “La crise de la normalisation : expérience et conditions sociales de l’homosexualité en France”. In: BROQUA, Christophe; LERT, France; SOUTEYRAND, Yves (Orgs.). *Homosexualités au temps du sida: Tensions sociales et identitaires*, Paris: ANRS, CRIPS, collection Sciences sociales et sida, 2003. p. 19-33

BROWNER, Carole H.; SARGENT, Carolyn F. (Eds.), *Reproduction, globalization, and the State: new theoretical and ethnographic perspectives*. Durham: Duke University Press Books, 2011.

BRUSCHI, Christian. “L’homosexualité dans le *Gouvernement de Dieu* de Salvien de Marseille”. In: POUMAREDE, Jacques. ROYER, J. P. (Eds.). *Droit, histoire et sexualité*. Lille: L’Espace juridique, 1987.

COLLARD, Chantal; ZONABEND, Françoise. “Parenté sans sexualité”. *L’Homme*, Le paradigme occidental en question, v. 2, n. 206, p. 29-58, 2013.

COURDURIES, Jérôme. “Rompre avec sa famille. Jeunesse, entrée dans l’homosexualité et expérience du rejet familial”. In : FINE, Agnès; COURDURIES, Jérôme. (Eds.). *Les homosexuels et leur famille*. Paris: Armand Colin, 2014. (no prelo).

_____. *Être en couple (gay): conjugalité et homosexualité masculine en France*. Lyon: Presses Universitaires de Lyon, coll. “Sexualités”, 2011.

DOLGIN, Janet L. “Choice, tradition, and the new genetics: the fragmentation of the ideology of family”. *Connecticut Law Review*, v. 32, n. 2, p. 523-566, 2000.

EDWARDS, Jeanette. “La vie sociale du sang et des gènes”. In: PORQUERES I GENE, E. (Org.). *Défis contemporains de la parenté*. Paris: Editions de l’EHESS, 2009. p. 303-326.

FINE, Agnès. “Avoir deux pères ou deux mères: révolution ou révélation du sens de la filiation?”. In: THERY, I. (Org.). *Mariage de même sexe et filiation*. Paris: Editions de l’EHESS, coll. “Cas de figure”, 2013. p. 115-128.

FLANDRIN, Jean-Louis. *Le sexe et l’Occident: évolution des attitudes et des comportements*. Paris: Seuil, 1981.

FONSECA, Claudia L. W. “Quando tecnologia, lei e família convergem: questões de gênero e geração em conexão com testes de paternidade”. *Antropolítica*, n. 26, p.19-36, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits. Volume 2: 1876-1988*. Paris: Gallimard, coll. Quarto, 2001.

_____. *La volonté de Savoir: Histoire de la sexualité. Tome 1*. Paris: Gallimard, coll. Tel., 1998 (1976).

GAGNON, John H. *Les scripts de la sexualité: essais sur les origines culturelles du désir*. Paris: Payot, 2008.

GODELIER, Maurice. “L’humanité n’a cessé d’inventer de nouvelles formes de mariage et de descendance”, Entretien avec G. Dupont, *Le Monde*, 17 novembre 2012. Disponible em: http://www.lemonde.fr/societe/article/2012/11/17/1-humanite-n-a-cesse-d-inventer-de-nouvelles-formes-de-mariage-et-de-descendance_1792200_3224.html.

_____. *Métamorphoses de la parenté*. Paris: Fayard, 2004.

GOODY, Esther N. *Parenthood and social reproduction: fostering and occupational roles in West Africa*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

GRATTON, Emmanuel. *L’homoparentalité au masculin*. Paris: PUF, 2008.

HERITIER, Françoise. “Oui au mariage homosexuel, non à la gestation pour autrui”, Entretien avec P. Petit, *Marianne*, 4 février 2013. Disponible en: http://www.marianne.net/Francoise-Heritier-oui-au-mariage-homosexuel-non-a-la-gestation-pour-autrui_a226327.html.

_____. *Les deux sœurs et leur mère: anthropologie de l'inceste*. Paris: Odile Jacob, 1994.

KONRAD, Monica. “Ova donation and symbols of substance: some variations on the theme of sex, gender and the partible body”. *The Journal of the Royal Anthropological Institute*, v. 4, n. 4, p. 643-667, 1998. Disponible en: <http://www.jstor.org/stable/3034826>.

LE BITOUX, Jean; CHEVAUX, Hervé; PROTH, Bruno. *Citoyen de seconde zone: trente ans de lutte pour la reconnaissance de l'homosexualité en France (1971-2002)*, Paris: Hachette Littérature, 2003.

LEACH, Edmund. “Virgin Birth”. *Proceedings of the Royal Anthropological Institute*, p. 39-49, 1966.

LE VAN, Charlotte. *Les Quatre visages de l'infidélité en France: une enquête sociologique*. Paris: Payot, 2010.

LEVI-STRAUSS, Claude. “Problèmes de société: excisions et procréation assistée”. In: *Nous sommes tous des cannibales*. Paris: Seuil, 2013 (1989). p.81-101.

MARTIAL, Agnès. “Changements de noms, changements de filiation”. In: FINE, Agnès (Org.). *Etats civils en questions: papiers, identités, sentiment de soi*. Paris: Editions du CTHS, 2008. p.115-138.

OUELLETTE, Françoise-Romaine. “Les usages contemporains de l'adoption”. In FINE, Agnès (Org.). *Adoptions: ethnologie des parentés choisies*, Paris: Editions de la MSH, 1998. p. 153-176.

POLLAK, Michael. “L'homosexualité masculine ou le bonheur dans le ghetto”. In: *Une identité blessée: études de sociologie et d'histoire*. Paris: Editions Métailié, 1993a (1982). p.184-202.

_____. “Les homosexuels face au sida”. In : *Une identité blessée: études de sociologie et d'histoire*. Paris, Métailié, 1993b. p. 208-254.

POLY, Jean-Pierre. *Le chemin des amours barbares: genèse de la sexualité européenne*. Paris: Perrin, 2003.

RAULT, Wilfried. *L'invention du pacs: pratiques et symboliques d'une nouvelle forme d'union*. Paris: Presses de Sciences Po, collection "académique", 2009.

RÉVENIN, Régis. *Homosexualité et prostitution masculines à Paris 1870-1918*. Paris: L'Harmattan, 2005.

REY, Michel. "Justice, police et sodomie à Paris au XVIII^e siècle". In: POUMAREDE, Jacques; ROYER, Jean-Pierre. (Orgs.). *Droit, histoire et sexualité*. Lille: Éditions de l'Espace Juridique, 1987. p.175-184.

ROUSSEL, Yves. "Le mouvement homosexuel français face aux stratégies identitaires". *Temps Modernes*, n. 582, pp.83-108, 1995.

SCHNEIDER, David M. *American kinship: a cultural account*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1968.

SEGALEN, Martine. *Rites et rituels contemporains*. Paris: Nathan, 1998.

TARNOVSKI, Flavio Luiz. Être père et homosexuel dans la France contemporaine. 2010. Tese de doutorado em Antropologia Social - Ecole des Hautes en Sciences Sociales, Toulouse, França.

THÉRY, Irène. *Des humains comme les autres*. Paris: Editions de l'EHESS, 2010.

VERNIER, Bernard. "Du bon usage de la parenté construite avec des humeurs corporelles (sang et lait) et quelques autres moyens". *European Journal of Turkish Studies*, 2006. Disponível em: <http://ejts.revues.org/index623.html>.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. "Le don et le donn.: trois nano-essais sur la parenté et la magie". *Ethnographiques.org*, n. 6, 2004. Disponível em: <http://www.ethnographiques.org/2004>.

ZANCARINI-FOURNEL, Michelle. "Genre et politique: les années 1968". *Vingtième Siècle. Revue d'histoire*, n. 75, julho-setembro, p. 133-143, 2002.